



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 7/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 05/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 37  
(TRINTA E SETE) LINHAS DE TELEFONIA  
MÓVEL**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (1028) FONTE: 000**

**Memorando 5.927/2021**Assunto: **Dispensa para Contratação de linhas telefônicas móveis**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2021 às 16:47

De:

**SMA - Secretario de Administração**  
Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 5.927/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 5.927/2021**Assunto: **Dispensa para Contratação de linhas telefônicas móveis**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2021 às 16:47

De:

**SMA - Secretario de Administração**  
Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 5.927/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



## Memorando 5.927/2021

Responder apenas via 1Doc

Neide C. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

CC

2 setores envolvidos

SMA GAB

27/12/2021 16:47

### Dispensa para Contratação de linhas telefônicas móveis

A Secretaria de Administração solicitação autorização para realizar Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato.

Valor R\$: 17.582,00

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

27/12/2021 16:47:21 Neide Marinez Caldato SMA assinou digitalmente Memorando 5.927/2021 com o certificado NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 27/12/2021 16:47:31 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2021.

  
Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)																				
01	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB.</p> <p>As linhas serão destinadas para os seguintes setores:</p> <table border="1"><tbody><tr><td>1</td><td>Secretário de Assistência Social</td></tr><tr><td>2</td><td>Divisão de Planejamento e Projetos</td></tr><tr><td>3</td><td>Secretário de Viação e Serviços Urbanos</td></tr><tr><td>4</td><td>Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central</td></tr><tr><td>5</td><td>Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz</td></tr><tr><td>6</td><td>Central de Óbitos</td></tr><tr><td>7</td><td>Secretário de Desenvolvimento Econômico</td></tr><tr><td>8</td><td>Secretário de Saúde</td></tr><tr><td>9</td><td>Assessoria do Prefeito</td></tr><tr><td>10</td><td>Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central</td></tr></tbody></table>	1	Secretário de Assistência Social	2	Divisão de Planejamento e Projetos	3	Secretário de Viação e Serviços Urbanos	4	Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central	5	Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz	6	Central de Óbitos	7	Secretário de Desenvolvimento Econômico	8	Secretário de Saúde	9	Assessoria do Prefeito	10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central	1.465,20	17.582,40
1	Secretário de Assistência Social																								
2	Divisão de Planejamento e Projetos																								
3	Secretário de Viação e Serviços Urbanos																								
4	Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central																								
5	Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz																								
6	Central de Óbitos																								
7	Secretário de Desenvolvimento Econômico																								
8	Secretário de Saúde																								
9	Assessoria do Prefeito																								
10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central																								



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)																				
01	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB.</p> <p>As linhas serão destinadas para os seguintes setores:</p> <table border="1"><tbody><tr><td>1</td><td>Secretário de Assistência Social</td></tr><tr><td>2</td><td>Divisão de Planejamento e Projetos</td></tr><tr><td>3</td><td>Secretário de Viação e Serviços Urbanos</td></tr><tr><td>4</td><td>Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central</td></tr><tr><td>5</td><td>Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz</td></tr><tr><td>6</td><td>Central de Óbitos</td></tr><tr><td>7</td><td>Secretário de Desenvolvimento Econômico</td></tr><tr><td>8</td><td>Secretário de Saúde</td></tr><tr><td>9</td><td>Assessoria do Prefeito</td></tr><tr><td>10</td><td>Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central</td></tr></tbody></table>	1	Secretário de Assistência Social	2	Divisão de Planejamento e Projetos	3	Secretário de Viação e Serviços Urbanos	4	Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central	5	Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz	6	Central de Óbitos	7	Secretário de Desenvolvimento Econômico	8	Secretário de Saúde	9	Assessoria do Prefeito	10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central	1.465,20	17.582,40
1	Secretário de Assistência Social																								
2	Divisão de Planejamento e Projetos																								
3	Secretário de Viação e Serviços Urbanos																								
4	Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central																								
5	Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz																								
6	Central de Óbitos																								
7	Secretário de Desenvolvimento Econômico																								
8	Secretário de Saúde																								
9	Assessoria do Prefeito																								
10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central																								



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07  
R

			12	Secretaria de Saúde/Plantão			
			13	Unidade Básica de Saúde Central			
			14	Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida			
			15	Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito			
			16	Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção			
			17	Departamento de Serviços Urbanos			
			18	Secretaria de Educação/Pedagogas			
			19	Secretaria de Saúde/Suporte			
			20	Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa			
			21	Secretaria de Administração/Bombeiros			
			22	Secretaria de Saúde/Caps			
			23	Secretaria de Administração/Licitação			
			24	Secretário de Finanças			
			25	Secretaria de Assistência Social/Casa Lar			
			26	Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro			
			27	Secretaria de Agricultura			
			28	Gabinete/Imprensa			
			29	Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar			
			30	Departamento de Agricultura			
			31	Secretaria de Assistência Social/CREAS			
			32	Secretaria de Administração			
			33	Departamento de Cultura			
			34	Vigilância Sanitária			
			35	Secretaria de Administração/Recursos Humanos			
			36	Procon			
			37	Gabinete			
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>17.582,40</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

Considerando a carta recebida da empresa de telefonia Oi, conforme segue:

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.



A  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811  
SAO MIGUEL  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Prezado Cliente,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Oi presta o serviço de telefonia móvel (SMP) para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Contudo, conforme se verifica tal serviço está sendo prestado sem cobertura contratual, não tendo a Contratante até o momento adotado medidas necessárias para sua regularização.

Diante de tal cenário e da necessidade de regularização da contratação supramencionada, tendo em vista o disposto nos Arts. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e dos artigos 2º da Lei 8666/93 e 1º da Lei 14131/21, os quais estabelecem que todo contrato com a Administração Pública, deve ser precedido de procedimento licitatório, cabe destacar que a Oi manteve a prestação dos referidos serviços regularmente, visando evitar qualquer prejuízo para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO e, bem como para a população deste Estado/Município. Ademais, as empresas Oi vêm passando por mudanças objetivando a execução de seu plano estratégico de transformação, com foco em obter maior eficácia operacional, agilidade e melhor atendimento das necessidades de seus clientes e visão de futuro.

Como parte deste processo e em cumprimento ao disposto em seu Plano de Recuperação Judicial, cuja proposta de Aditamento foi aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 8 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a operação de telefonia móvel das empresas Oi encontra-se em processo de alienação, nos termos da transação já amplamente divulgada ao mercado.

Diante do exposto, em virtude dos fatos narrados acima, a Oi vem informar que os serviços de telefonia móvel prestados a este órgão serão descontinuados a partir de janeiro de 2022.

Certos de sua compreensão, a Oi se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do telefone 0800 024 7412.

Atenciosamente,

Adriana Coutinho Viali

Fernanda de Magalhães Queiroz

Rua Humberto de Campos, 425 - 7º andar  
Leblon - CEP 22430-190  
Rio de Janeiro RJ

www.oi.com.br

Considerando a comunicação da descontinuidade dos serviços da Oi, a contratação se faz necessário, tendo em vista que é um meio de comunicação entre os servidores que trabalham principalmente em funções estratégicas e de chefia, otimizando o serviço público municipal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FW Serviços Corporativos Eireli;
- b) Faritel Solutions;
- c) Solução Telecom;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor FW Serviços Corporativos Eireli é compossível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.1** Os respectivos chips com as linhas já ativas deverão ser entregues ao Município de Chopinzinho, no Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, na Secretaria de Administração.

**4.2** O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para pagamento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 I, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2021 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo plano corporativo Pós-Pago, com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para qualquer número para ligações nacionais, além de whatsapp ilimitado, com plano de Dados de 1GB por linha.

## 8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12  
R

## 9. PENALIDADES

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

## 10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

Chopinzinho/PR, 27 de dezembro de 2021.

  
Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração

Reunião com cliente  
e Renato

15



Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.

À  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811  
SAO MIGUEL  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Prezado Cliente,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Oi presta o serviço de telefonia móvel (SMP) para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Contudo, conforme se verifica tal serviço está sendo prestado sem cobertura contratual, não tendo a Contratante até o momento adotado medidas necessárias para sua regularização.

Diante de tal cenário e da necessidade de regularização da contratação supramencionada, tendo em vista o disposto nos Arts. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e dos artigos 2º da Lei 8666/93 e 1º da Lei 14131/21, os quais estabelecem que todo contrato com a Administração Pública, deve ser precedido de procedimento licitatório, cabe destacar que a Oi manteve a prestação dos referidos serviços regularmente, visando evitar qualquer prejuízo para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO e, bem como para a população deste Estado/Município.

Ademais, as empresas Oi vêm passando por mudanças objetivando a execução de seu plano estratégico de transformação, com foco em obter maior eficácia operacional, agilidade e melhor atendimento das necessidades de seus clientes e visão de futuro.

Como parte deste processo e em cumprimento ao disposto em seu Plano de Recuperação Judicial, cuja proposta de Aditamento foi aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 8 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a operação de telefonia móvel das empresas Oi encontra-se em processo de alienação, nos termos da transação já amplamente divulgada ao mercado.

Diante do exposto, em virtude dos fatos narrados acima, **a Oi vem informar que os serviços de telefonia móvel prestados a este órgão serão descontinuados a partir de janeiro de 2022.**

Certos de sua compreensão, a Oi se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do telefone 0800 024 7412.

Atenciosamente,

Adriana Coutinho Viali

Fernanda de Magalhães Queiroz

Data de Postagem: 11/11/2021



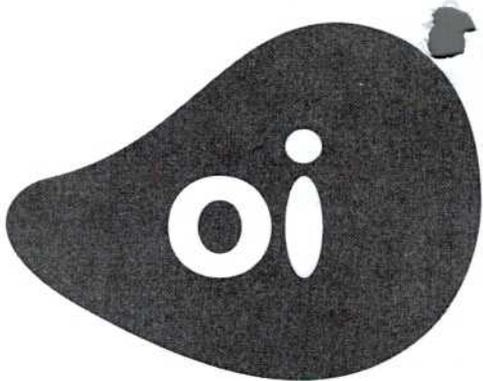
CTCE CURITIBA PR G5  
 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
 R MIGUEL PROCOPPIO KURPEL 3811  
 SAO MIGUEL  
 85560-000 CHOPINZINHO - PR

BY065879433BR

IT



# MENSAGEM IMPORTANTE DA OI PRA SUA EMPRESA.



ABRA E SAIBA MAIS.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.



À  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811  
SAO MIGUEL  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Prezado Cliente,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Oi presta o serviço de telefonia móvel (SMP) para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Contudo, conforme se verifica tal serviço está sendo prestado sem cobertura contratual, não tendo a Contratante até o momento adotado medidas necessárias para sua regularização.

Diante de tal cenário e da necessidade de regularização da contratação supramencionada, tendo em vista o disposto nos Arts. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e dos artigos 2º da Lei 8666/93 e 1º da Lei 14131/21, os quais estabelecem que todo contrato com a Administração Pública, deve ser precedido de procedimento licitatório, cabe destacar que a Oi manteve a prestação dos referidos serviços regularmente, visando evitar qualquer prejuízo para MUNICIPIO DE CHOPINZINHO e, bem como para a população deste Estado/Município. Ademais, as empresas Oi vêm passando por mudanças objetivando a execução de seu plano estratégico de transformação, com foco em obter maior eficácia operacional, agilidade e melhor atendimento das necessidades de seus clientes e visão de futuro.

Como parte deste processo e em cumprimento ao disposto em seu Plano de Recuperação Judicial, cuja proposta de Aditamento foi aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 8 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a operação de telefonia móvel das empresas Oi encontra-se em processo de alienação, nos termos da transação já amplamente divulgada ao mercado.

**Diante do exposto, em virtude dos fatos narrados acima, a Oi vem informar que os serviços de telefonia móvel prestados a este órgão serão descontinuados a partir de janeiro de 2022.**

Certos de sua compreensão, a Oi se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do telefone 0800 024 7412.

Atenciosamente,

Adriana Coutinho Viali

Fernanda de Magalhães Queiroz

Rua Humberto de Campos, 425 - 7º andar  
Leblon - CEP 22430-190  
Rio de Janeiro RJ

www.oi.com.br

**ORÇAMENTO LOCAÇÃO LINHAS MOVEIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Razao Social:

Plano	Valor	Quant.	Valor Total
TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60	37	R\$ 1.465,20
<b>Total contratado Mensal</b>			R\$ 1.465,20
<b>Total contratado em 12 Meses</b>			R\$ 17.582,40

**BENEFICIOS**

- \*\* -- CHAMADAS ILIMITADAS BRASIL;**  
**\*\* -- 1GB DE DADOS;**  
**\*\* -- WHATSAPP ILIMITADO S/ DESC. FRANQUIA**

**SIM CARD BRASIL**

LINHAS	Plano	Valor Unit.
Secretário de Assistência Social	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Divisão de Planejamento e Projetos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretário de Viação e Serviços Urbanos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Central de Óbitos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretário de Desenvolvimento Econômico	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretário de Saúde	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Assessoria do Prefeito	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Agendamento Unidade Básica de Saúde Central	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Saúde/Plantão	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Unidade Básica de Saúde Central	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Departamento de Serviços Urbanos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Educação/Pedagogos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Saúde/Suporte	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Administração/Bombeiros	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Saúde/Caps	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Administração/Licitação	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretário de Finanças	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Assistência Social/Casa Lar	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Agricultura	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Gabinete/Imprensa	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Departamento de Agricultura	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Assistência Social/CREAS	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Administração	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Departamento de Cultura	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Vigilância Sanitária	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Secretaria de Administração/Recursos Humanos	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Procon	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
Gabinete	TIM BLACK 1GB	R\$ 39,60
<b>Valor Total Plano</b>		<b>R\$ 1.465,20</b>

*Francieli Winckler*  
Francieli Winckler

Cel.: ( +55 ) 49 9 99050112

Fixo: ( +55 ) 49 33216100

Email: telefoniapublica@inovaxtelecom.com.br

SIM CARD BRASIL - INOVAX TELECOM - CNPJ: 29.977.065/0001-73



## ORÇAMENTO PARA AQUISICAO DE LINHAS MÓVEIS

Abaixo segue proposta para contratação de linhas móveis para o Município de Chopinzinho - PR. Nessa proposta estamos oferecendo linhas da Operadora Claro

**PLANO OFERECIDO:** Claro Life 4GB Dados

<u>Quant. Linhas</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
37	R\$ 59,99	R\$ 2.219,63

### Benefícios do Plano

-  **LIGAÇÕES ILIMITADAS** nacionais para qualquer móvel ou fixo, usando o 21.
-  **INTERNET INDIVIDUAL** sem excedente!
-  **GESTOR ONLINE** já incluso no plano, sem pagar mais nada.
-  Mais **CONTEÚDO** e **SEGURANÇA**.
-  **SMS À VONTADE** para qualquer destino.
-  **WHATSAPP À VONTADE** sem descontar da franquia de internet.



**Ligações ilimitadas** para fixo e móvel em todo o Brasil, usando o 21.



Até **10x** mais rápido. Já são mais de **2.022** cidades cobertas com a tecnologia **4.5G**.



**Passaportes:** fale e navegue no exterior como se estivesse no Brasil.

  
 Julio Barichello  
 Dir. Comercial  
 Tel. (54) 3321-0955  
 Email: faritel.telefonia@yahoo.com  
 CNPJ: 08.606.517/0001-30

# SOLUCAO TELECOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

## Proposta Telefonica Publica - MOVEL

Plano	Pct	R\$ Unit	Qtde	TOTAL
VIVO ILIMITADO 1GB	1GB	59,99	37	2.219,63

nhas de 1GB

\* WhatsApp livre sem descontar do pacote;

2.219,63

**Obs:**

Ligações Ilimitadas p Brasil Fixo e Cel qualquer Operadora;

Ass: *CARLOS DRUMONT*  
CARLOS DRUMONT  
Gerente Relacionamento  
SOLUCAO TELECOM  
CNPJ: 05.528.226/0001-83





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário de Administração, senhor Roberto Alencar Przendziuk, portador do CPF nº 546.462.519-49 e do RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir Ata de registro preço ou Contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2022.

  
Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 27/12/2021

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 37 (TRINTA E SETE) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação.

  
Daniel Zanescio  
Prefeito em Exercício



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 13/01/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 37 (TRINTA E SETE) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO.

VALOR R\$ 17.582,40.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (1028) F: 000

Atenciosamente,

  
Rodrigo Jazynski  
Contador

  
Luciani Montelero Cenci  
Secretaria de Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 13/01/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 37 (TRINTA E SETE) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**  
**Rua Sete de Setembro, 220 D, Apto. 203, Edif. La Defense,**  
**Bairro Presidente Médici**  
**CEP: 89801-145 – Chapecó – Santa Catarina**  
**CNPJ: 29.977.065/0001-73**

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 01**

Que faz a seguir:

**ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em data de 09/12/1981, empresária, residente e domiciliada na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua São Gerônimo, 1077, Bairro Esplanada, CEP: 89812-453, portadora da cédula de identidade RG nº 3.882.800, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 035.159.439-60; titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que gira sob o nome empresarial de: **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Sete de Setembro, 220 D, Apto. 203, Edif. La Defense, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-145, inscrita no CNPJ sob nº 29.977.065/0001-73, inicialmente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42205723653 e transformação do tipo jurídico registrada sob nº 42600582862 em data de 23/07/2019.

Resolve na melhor forma de direito alterar seu ato constitutivo visto haver alteração do endereço da sede e consolidação do ato constitutivo, o que faz mediante cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A Eireli decide alterar o endereço da sua sede para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 401, Edif. San Sebastian, Centro, CEP: 89802-105.

**SEGUNDA** – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação.

**ATO CONSTITUTIVO**

**ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em data de 09/12/1981, empresária, residente e domiciliada na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua São Gerônimo, 1077, Bairro Esplanada, CEP: 89812-453, portadora da

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218540345 Protocolo 218540345 de 12/07/2021 NIRE 42600582862

Nome da empresa FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349681788476162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

12/07/2021



cédula de identidade RG nº 3.882.800, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 035.159.439-60; titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que gira sob o nome empresarial de: **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 401, Edif. San Sebastian, Centro, CEP: 89802-105, inscrita no CNPJ sob nº 29.977.065/0001-73, inicialmente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42205723653 e transformação do tipo jurídico registrada sob nº 42600582862 em data de 23/07/2019.

**Cláusula Primeira** - O nome empresarial é: **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**.

**Cláusula Segunda** - A sede da empresa fica na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 401, Edif. San Sebastian, Centro, CEP: 89802-105, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina e o capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira** - O objetivo é: Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); Suporte técnico, reparação e manutenção de sistemas de comunicação (9512-6/00); Prestação de serviço de levantamento e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); Serviços de marketing direto (7319-0/03); Intermediação e agenciamento de negócios e serviços, exceto imobiliários (7490-1/04).

**Cláusula Quarta** - O início das atividades foi em 01 de Abril de 2018 e é por prazo indeterminado.

**Cláusula Quinta** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital, conforme art. 1052 da Lei 10.406/02.

**Cláusula Sexta** - A administração cabe a Sra. **ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**Cláusula Sétima** - A EIRELI poderá nomear administrador não-titular de acordo com os arts. 997,VI; 1.013; 1.015 e 1.064 da Lei 10.406/02. Ocorrendo a nomeação, ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218540345 Protocolo 218540345 de 12/07/2021 NIRE 42600582862

Nome da empresa FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349681788476162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/07/2021

empresário todos os lucros ou perdas apurados conforme o art. 1.065 da Lei 10.406/02.

**Cláusula Oitava** – A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Nona** – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência e relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima Primeira** – Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**Cláusula Décima Segunda** – Todas as controvérsias originadas em conexão com o presente instrumento, serão discutidas no foro da comarca de Chapecó - SC, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó - SC, 08 de Julho de 2021.

**Alessandra Pompermayer Benelli**





218540345

28X

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI
PROTOCOLO	218540345 - 12/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600582862  
CNPJ 29.977.065/0001-73  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021  
SOB N: 20218540345

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218540345

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03515943960 - ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI - Assinado em 12/07/2021 às 15:09:36



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.977.065/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INOVA X SOLUCOES EM NEGOCIOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R JORGE LACERDA</b>	NÚMERO <b>80 E</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 401 EDIF SAN SEBASTIAN</b>
--------------------------------------	-----------------------	---

CEP <b>89.802-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DPESSOAL@INOVAXTELECOM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 3321-6100</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 10:37:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

3882800

SSP

SC

CPF

035.159.439-60

DATA NASCIMENTO

09/12/1981

FILIAÇÃO

CESAR AUGUSTO

POMPERMAYER

MARISTELA ZANINI

POMPERMAYER

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB

AB

Nº REGISTRO

01408881356

VALIDADE

01/09/2025

1ª HABILITAÇÃO

18/08/2000

OBSERVAÇÕES

A

*Alessandra Pomper. Benelli*

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO

22/09/2020

*Sandra Mara Pereira*

Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

56541864220  
SC157764281

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2162217943

PROIBIDO PLASTIFICAR

2162217943

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**Certificado de  
Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 29.977.065/0001-73  
**Razão Social:** FW SERVICOS CORPORATIVOS LTDA  
**Endereço:** R SETE DE SETEMBRO - D 220 AP203 / PRESIDENTE  
MEDICI / CHAPECO / SC / 89801-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122304283363527758

Informação obtida em 27/12/2021 11:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**  
**CNPJ: 29.977.065/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:45 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2022.

Código de controle da certidão: **EE47.8C64.643A.79E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.977.065/0001-73  
Certidão nº: 25344623/2021  
Expedição: 17/08/2021, às 09:17:54  
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.977.065/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**  
CNPJ/CPF: **29.977.065/0001-73**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140180495370
Data de emissão:	15/12/2021 04:44:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/02/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
113395 / 2021	18/10/2021	16/01/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
29.977.065/0001-73	FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56299

## ATIVIDADE CNAE:

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7319003 - Marketing direto

7319002 - Promoção de vendas

## ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JORGE LACERDA, 80 E

Complemento: SALA 401 EDIF SAN SEBASTIAN

Bairro: CENTRO

Apto:

Bloco:

CEP: 89802-105

## AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

## ESCRICÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21113395N8867D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó  
[www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 29977065000173

LIMPAR

Data da consulta: 27/12/2021 15:50:34

Data da última atualização: 27/12/2021 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29977065000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/12/2021 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.977.065/0001-73.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61CA.16C8.224C.9056 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.977.065/0001-73, com sede à Rua Jorge Lacerda, nº 80E, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-105, neste ato representada pelo Sr(a) Alessandra Pompermayer Benelli, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.882.800 e inscrito(a) no CPF sob nº 035.159.439-60, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chapecó, 27 de Dezembro de 2021

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Pastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Pastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

**ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI:03515943960**  
**43960**  
 Assinado de forma digital por ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI:03515943960  
 Dados: 2021.12.27 10:55:49 -03'00'

**FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI:29977065000173**  
 Assinado de forma digital por FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI:29977065000173  
 Dados: 2021.12.27 10:56:14 -03'00'

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.977.065/0001-73**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/03/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco  
Vice-Prefeito<sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2538 de 03/01/2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.927/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra e serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (2464) FONTE: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº 7/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.927/2021 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI		
Endereço: Rua Jorge Lacerda, nº 80 E, Bairro Centro		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.802-105	U.F.: SC
CNPJ: 29.977.065/0001-73		
Representante Legal: Alessandra Pompermayer Benelli		
CPF: 035.159.439-60	RG: 3882800 SSP-SC	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os respectivos chips com as linhas já ativas deverão ser entregues ao Município de Chopinzinho, no Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, na Secretaria de Administração.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.465,20, perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de Contrato de R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para pagamento.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (2464) FONTE: 000.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2022 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – A CONTRATADA deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo plano corporativo Pós-Pago, com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para qualquer número para ligações nacionais, além de whatsapp ilimitado, com plano de Dados de 1GB por linha.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB.</p> <p>As linhas serão destinadas para os seguintes setores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 Secretário de Assistência Social</li><li>2 Divisão de Planejamento e Projetos</li><li>3 Secretário de Viação e Serviços Urbanos</li><li>4 Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central</li><li>5 Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz</li><li>6 Central de Óbitos</li><li>7 Secretário de Desenvolvimento Econômico</li><li>8 Secretário de Saúde</li><li>9 Assessoria do Prefeito</li><li>10 Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central</li><li>11 Agendamento Unidade Básica de Saúde Central</li><li>12 Secretaria de Saúde/Plantão</li><li>13 Unidade Básica de Saúde Central</li><li>14 Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida</li><li>15 Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito</li><li>16 Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção</li><li>17 Departamento de Serviços Urbanos</li><li>18 Secretaria de Educação/Pedagogas</li></ol>	1.465,20	17.582,40



# Município de Chopinzinho 55

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			19	Secretaria de Saúde/Suporte		
			20	Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa		
			21	Secretaria de Administração/Bombeiros		
			22	Secretaria de Saúde/Caps		
			23	Secretaria de Administração/Licitação		
			24	Secretário de Finanças		
			25	Secretaria de Assistência Social/Casa Lar		
			26	Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro		
			27	Secretaria de Agricultura		
			28	Gabinete/Imprensa		
			29	Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar		
			30	Departamento de Agricultura		
			31	Secretaria de Assistência Social/CREAS		
			32	Secretaria de Administração		
			33	Departamento de Cultura		
			34	Vigilância Sanitária		
			35	Secretaria de Administração/Recursos		
			36	Procon		
			37	Gabinete		
					<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>17.582,40</b>



# Município de Chopinzinho

56

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 80 E, Bairro Centro, no Município de Chapecó, Estado do Santa Catarina, CEP 89.802-105, inscrita no CNPJ: 29.977.065/0001-73, telefone (49) 3321-6100, e-mail [telefoniapublica@inovaxtelecom.com.br](mailto:telefoniapublica@inovaxtelecom.com.br), neste ato representada pela Senhora Alessandra Pompermayer Benelli, portador do CPF 035.159.439-60 e do RG 3882800 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, Processo Licitatório nº 7/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB. As linhas serão destinadas para os seguintes setores: 1 Secretário de Assistência Social 2 Divisão de Planejamento e Projetos 3 Secretário de Viação e Serviços Urbanos 4 Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central 5 Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz 6 Central de Óbitos 7 Secretário de Desenvolvimento Econômico	1.465,20	17.582,40



# Município de Chopinzinho

57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8	Secretário de Saúde		
9	Assessoria do Prefeito		
10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central		
11	Agendamento Unidade Básica de Saúde Central		
12	Secretaria de Saúde/Plantão		
13	Unidade Básica de Saúde Central		
14	Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida		
15	Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito		
16	Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção		
17	Departamento de Serviços Urbanos		
18	Secretaria de Educação/Pedagogas		
19	Secretaria de Saúde/Suporte		
20	Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa		
21	Secretaria de Administração/Bombeiros		
22	Secretaria de Saúde/Caps		
23	Secretaria de Administração/Licitação		
24	Secretário de Finanças		
25	Secretaria de Assistência Social/Casa Lar		
26	Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro		
27	Secretaria de Agricultura		
28	Gabinete/Imprensa		
29	Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar		
30	Departamento de Agricultura		
31	Secretaria de Assistência Social/CREAS		
32	Secretaria de Administração		
33	Departamento de Cultura		
34	Vigilância Sanitária		
35	Secretaria de Administração/Recursos		
36	Procon		
37	Gabinete		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>			<b>17.582,40</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.465,20, perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de Contrato de R\$ 17.582,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

R

2.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para pagamento.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (2464) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Os respectivos chips com as linhas já ativas deverão ser entregues ao Município de Chopinzinho, no Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, na Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 12 (meses) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2022 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. **CONTRATADA**, exime desde já, a **CONTRATANTE**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A **Contratada** deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

5.1.6. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo plano corporativo Pós-Pago, com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para qualquer número para ligações nacionais, além de whatsapp ilimitado, com plano de Dados de 1GB por linha.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho 62

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

FW Serviços Corporativos Eireli  
Alessandra Pompermayer Benelli – Representante Legal  
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato



# Município de Chopinzinho 65

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Clécia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

66

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: FW Serviços Corporativos Eireli. CNPJ: 29.977.065/0001-73. Objeto:  
Contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de  
telefonia móvel. Valor R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e  
quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022. Fundamento Legal: Artigo  
24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2464) Fonte: 000. Data da assinatura  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alessandra Pompermayer  
Benelli, pela Empresa.

## **Memorando 6- 5.927/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2022 às 11:05:37

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

### **Dispensa para Contratação de linhas telefônicas móveis**

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padrao\_Dispenza\_sem\_recomendacao\_fracionamento.pdf



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6DF4-942D-2AA8-E8D0



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.927/2021.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.927/2021, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, linhas de telefonia móvel, ao preço de **R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

##### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, linhas de telefonia móvel, ao preço de **R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

<sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) SIM CARD BRASIL, ao preço de **R\$ 1.465,20**; (ii) FARITEL, ao preço de R\$ 2.219,63; (iii) SOLUCAO TELECOM, ao preço de R\$ 2.219,63.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 1.465,20**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art.

<sup>4</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>5</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24, inc. II<sup>6</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a"<sup>7</sup>, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>8</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>9</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa SIM CARD BRASIL.

#### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

<sup>6</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>7</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>8</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de meios de comunicação ao desempenho das atribuições dos servidores;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel em regime de comodato.

Página 2 de 9

Considerando a carta recebida da empresa de telefonia Oi, conforme segue:

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.

A  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
R MIGUEL PROCÓPIO KURPEL 3811  
SAO MIGUEL  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Prezado Cliente,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Oi presta o serviço de telefonia móvel [SMF] para MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Contudo, conforme se verifica tal serviço está sendo prestado sem cobertura contratual, não tendo a Contratante até o momento adotado medidas necessárias para sua regularização.

Diante de tal cenário e da necessidade de regularização da contratação supramencionada, tendo em vista o disposto nos Arts. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e dos artigos 2º da Lei 8666/93 e 1º da Lei 14131/21, os quais estabelecem que todo contrato com a Administração Pública, deve ser precedido de procedimento licitatório, cabe destacar que a Oi manteve a prestação dos referidos serviços regularmente, visando evitar qualquer prejuízo para MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e, nem como para a população deste Estado/Município.





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, as empresas Oi vêm passando por mudanças objetivando a execução de seu plano estratégico de transformação, com foco em obter maior eficácia operacional, agilidade e melhor atendimento das necessidades de seus clientes e visão de futuro.

Como parte deste processo e em cumprimento ao disposto em seu Plano de Recuperação Judicial, cuja proposta de Aditamento foi aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 8 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a operação de telefonia móvel das empresas Oi encontra-se em processo de alienação, nos termos da transação já amplamente divulgada ao mercado.

Diante do exposto, em virtude dos fatos narrados acima, a Oi vem informar que os serviços de telefonia móvel prestados a este órgão serão descontinuados a partir de janeiro de 2022.

Certos de sua compreensão, a Oi se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do telefone 0800 024 7412.

Atenciosamente,

Adriana Coutinho Viali

Rua Humberto de Campos, 425 - 7º andar  
Luziânia - CEP 72435-190  
Rio de Janeiro RJ

Fernando de Magalhães Queiroz

www.oi.com.br

Considerando a comunicação da descontinuidade dos serviços da Oi, a contratação se faz necessário, tendo em vista que é um meio de comunicação entre os servidores que trabalham principalmente em funções estratégicas e de chefia, otimizando o serviço público municipal.

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.927/2021, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, linhas de telefonia móvel, ao preço de R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

**Divisão de Licitações e Contratos:**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DF4-942D-2AA8-E8D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 19/01/2022 11:05:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6DF4-942D-2AA8-E8D0>

# MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

7630 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

20/01/2022

DATA DA VALIDADE:

20/04/2022

CPF / CNPJ:

29.977.065/0001-73

NOME / RAZÃO SOCIAL:

FW SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

56299

ATIVIDADE CNAE:

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7319002 - Promoção de vendas

7319003 - Marketing direto

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JORGE LACERDA, 80 E

Complemento: SALA 401 EDIF SAN SEBASTIAN

Bairro: CENTRO

Apto:

Bloco:

CEP: 89802-105

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C227630N8961D39**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó  
[www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Processo nº 7/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.927/2021 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor:FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI	
Endereço: Rua Jorge Lacerda, nº 80 E, Bairro Centro	
Cidade: Chapecó CEP:89.802-105	U.F.: SC
CNPJ:29.977.065/0001-73	
Representante Legal: Alessandra Pompermayer Benelli	
CPF: 035.159.439-60	RG: 3882800 SSP-SC

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os respectivos chips com as linhas já ativas deverão ser entregues ao Município de Chopinzinho, no Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, na Secretaria de Administração.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.465,20, perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de Contrato de R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para pagamento.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (1028) FONTE: 000.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber(titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1– Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.2 – Da Contratada:

9.2.1– O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2– A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2022 – Dispensa de Licitação nº 5/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3– A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4– A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5– A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

9.2.6– A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7– A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8– A CONTRATADA deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo plano corporativo Pós-Pago, com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para qualquer número para ligações nacionais, além de whatsapp ilimitado, com plano de Dados de 1GB por linha.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



# Município de Chopinzinho

86<sup>R</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

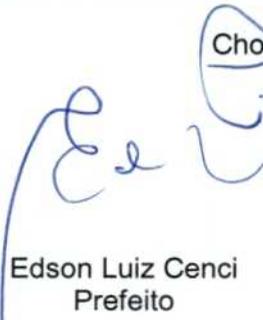
13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

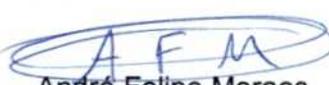
13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2022.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

  
André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTALR\$
01	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB.</p> <p>As linhas serão destinadas para os seguintes setores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 Secretário de Assistência Social</li><li>2 Divisão de Planejamento e Projetos</li><li>3 Secretário de Viação e Serviços Urbanos</li><li>4 Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central</li><li>5 Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz</li><li>6 Central de Óbitos</li><li>7 Secretário de Desenvolvimento Econômico</li><li>8 Secretário de Saúde</li><li>9 Assessoria do Prefeito</li><li>10 Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central</li><li>11 Agendamento Unidade Básica de Saúde Central</li><li>12 Secretaria de Saúde/Plantão</li><li>13 Unidade Básica de Saúde Central</li><li>14 Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida</li><li>15 Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito</li><li>16 Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção</li><li>17 Departamento de Serviços Urbanos</li></ol>	1.465,20	17.582,40



# Município de Chopinzinho

90 R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			18	Secretaria de Educação/Pedagogas		
			19	Secretaria de Saúde/Suporte		
			20	Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa		
			21	Secretaria de Administração/Bombeiros		
			22	Secretaria de Saúde/Caps		
			23	Secretaria de Administração/Licitação		
			24	Secretário de Finanças		
			25	Secretaria de Assistência Social/Casa Lar		
			26	Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro		
			27	Secretaria de Agricultura		
			28	Gabinete/Imprensa		
			29	Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar		
			30	Departamento de Agricultura		
			31	Secretaria de Assistência Social/CREAS		
			32	Secretaria de Administração		
			33	Departamento de Cultura		
			34	Vigilância Sanitária		
			35	Secretaria de Administração/Recursos Humanos		
			36	Procon		
			37	Gabinete		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>17.582,40</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

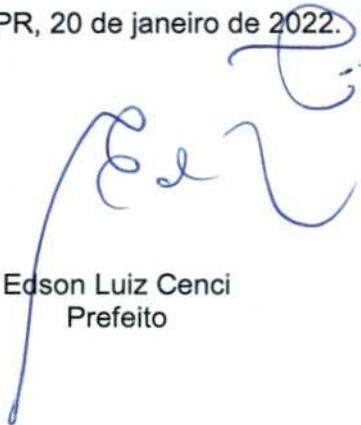
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI	29.977.065/0001-73	R\$ 17.582,40

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2022.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FW Serviços Corporativos Eireli. CNPJ: 29.977.065/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel. Valor R\$ 17.582,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 5/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2464) Fonte: 000. Data da assinatura 20/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alessandra Pompermayer Benelli, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 8/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 80 E, Bairro Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-105, inscrita no CNPJ: 29.977.065/0001-73, telefone (49) 3321-6100, e-mail [telefoniapublica@inovaxtelecom.com.br](mailto:telefoniapublica@inovaxtelecom.com.br), neste ato representada pela Senhora Alessandra Pompermayer Benelli, portador do CPF 035.159.439-60 e do RG 3882800 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 5/2022, Processo Licitatório nº 7/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel em regime de comodato, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas para todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 1GB por linha, WhatsApp ilimitado sem desconto de franquia, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), para a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional do serviço de telefonia. O plano contemplado na contratação é Tim Black 1GB. As linhas serão destinadas para os seguintes setores: 1 Secretário de Assistência Social 2 Divisão de Planejamento e Projetos 3 Secretário de Viação e Serviços Urbanos 4 Fisioterapia Unidade Básica de Saúde Central 5 Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz 6 Central de Óbitos 7 Secretário de Desenvolvimento Econômico 8 Secretário de Saúde	1.465,20	17.582,40



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			9	Assessoria do Prefeito		
			10	Fonoaudiologia Unidade Básica de Saúde Central		
			11	Agendamento Unidade Básica de Saúde Central		
			12	Secretaria de Saúde/Plantão		
			13	Unidade Básica de Saúde Central		
			14	Unidade Básica de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida		
			15	Unidade Básica de Saúde Bairro Frei Vito		
			16	Agendamento Unidade Básica de Saúde Central/Direção		
			17	Departamento de Serviços Urbanos		
			18	Secretaria de Educação/Pedagogas		
			19	Secretaria de Saúde/Suporte		
			20	Secretaria de Saúde/Programa Melhor em Casa		
			21	Secretaria de Administração/Bombeiros		
			22	Secretaria de Saúde/Caps		
			23	Secretaria de Administração/Licitação		
			24	Secretário de Finanças		
			25	Secretaria de Assistência Social/Casa Lar		
			26	Secretaria de Assistência Social/Cras do Bairro		
			27	Secretaria de Agricultura		
			28	Gabinete/Imprensa		
			29	Secretaria de Assistência Social/Conselho Tutelar		
			30	Departamento de Agricultura		
			31	Secretaria de Assistência Social/CREAS		
			32	Secretaria de Administração		
			33	Departamento de Cultura		
			34	Vigilância Sanitária		
			35	Secretaria de Administração/Recursos Humanos		
			36	Procon		
			37	Gabinete		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>						<b>17.582,40</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (1028) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os respectivos chips com as linhas já ativas deverão ser entregues ao Município de Chopinzinho, no Paço Municipal, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, na Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2022 – Dispensa de Licitação nº 5/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo plano corporativo Pós-Pago, com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para qualquer número para ligações nacionais, além de whatsapp ilimitado, com plano de Dados de 1GB por linha.

## 5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

ALESSANDRA  
POMPERMAYER  
BENELLI:03515943960  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA POMPERMAYER  
BENELLI:03515943960  
Dados: 2022.01.20 16:11:23 -03'00'

FW Serviços Corporativos Eireli  
Alessandra Pompermayer Benelli – Representante Legal  
Contratada

Roberto Alencar Przędziuk  
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI	29.977.065/0001-73	R\$ 17.582,40

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de janeiro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

CONF. 102

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FW Serviços Corporativos Eireli. CNPJ: 29.977.065/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel. Valor R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 5/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2464) Fonte: 000. Data da assinatura 20/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alessandra Pompermayer Benelli, pela Empresa.

2022012010

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

104 R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 5-2022

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI	29.977.065/0001-73	R\$ 17.582,40

Conforme proposta.  
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador: E1B3AC89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2022. Edição 2439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

105 R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 8-2022 - DL 5-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FW Serviços Corporativos Eireli. CNPJ: 29.977.065/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 37 (trinta e sete) linhas de telefonia móvel. Valor R\$ 17.582,40 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 5/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2464) Fonte: 000. Data da assinatura 20/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alessandra Pompermayer Benelli, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E3EECD4F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2022. Edição 2439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>